



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0386.0/2021

“Altera o art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, avoquei a relatoria do Projeto de Lei supramencionado, de origem governamental, o qual pretende alterar a Lei nº 15.570, de 23 de setembro de 2011, que “Institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.”

A matéria cuida da modificação do *caput* do art. 2º da referida Lei, para ampliar o valor a ser retido [valores correspondentes aos juros sobre o capital próprio] pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (Badesc), visando à operacionalização do Programa Juro Zero, do limite de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) por ano.

A alteração proposta abrange apenas o *caput* do art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, no entanto, o referido artigo é composto, ainda, por dois parágrafos, com a seguinte redação:



[...]

Art. 2º Para a operacionalização do Programa Juro Zero, fica o BADESC autorizado a reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano.

§ 1º Na hipótese em que o montante dos juros sobre capital próprio seja insuficiente para o custeio, integral ou parcial, do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao BADESC os recursos necessários à sua complementação, até o limite máximo anual previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Durante a vigência do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações no Plano Plurianual e abrir crédito, suplementar ou especial, nos orçamentos anuais, com vistas ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

[...]

Na Exposição de Motivos acostada às pp. 4/6, dirigida ao Governador do Estado, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, argumenta que:

[...]

A proposta objetiva a operacionalização do Programa Juro Zero durante todos os meses do ano. Com o recente adição no valor máximo concedido por operação, passando de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e considerando o aumento médio de 30% (trinta por cento) no número de operações realizadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, tornou-se necessário incrementar o subsídio governamental para manutenção permanente do Programa.

Nesse sentido, a proposta, visa aumentar os valores anuais que o BADESC poderá reter sobre os juros sobre capital próprio, ou seja, de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), para que o programa se mantenha em execução.

A justificativa para o incremento está pautada no aumento da procura pelo Programa, no aumento do número de microempreendedores individuais cadastrados em Santa Catarina, no incentivo à formalização das atividades econômicas e, conseqüentemente, na arrecadação tributária, na criação e na manutenção dos postos de



trabalho, considerando que mais de 50% (cinquenta por cento) dos empregos são gerados por microempreendedores.

Destaca-se a urgência do pleito, visto que o Programa atingiu o teto anual de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de subsídio e encerrará suas operações. Já a relevância está abarcada pela importância do Programa para a economia catarinense, na geração e no manutenção dos postos de trabalho e no aumento da busca de crédito neste momento pandêmico.

[...]

Ressalta-se, ainda, a forte vocação empreendedora de nosso Estado, como justificativa à manutenção de políticas públicas exitosas que proporcionam um ambiente de estímulo ao crescimento socioeconômico.

[...]

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de outubro de 2021 e, na sequência, aportou nesta Comissão, em que avoquei a sua relatoria.

É o breve relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Constituição e Justiça compete o exame da matéria quanto aos aspectos inculpidos no art. 72, I, c/c o art. 144, I, do Rialeosc, quais sejam, constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Repriso que a proposição visa alterar o *caput* do art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, com o fim de aumentar os valores anuais que o Badesc poderá reter sobre os juros aplicados no capital próprio, passando de R\$ 6.000.000,00 (seis



milhões de reais) para R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) por ano, com o propósito de assegurar a continuidade do Programa Juro Zero, o qual concede subsídio dos juros remuneratórios incidentes nas operações de microcrédito celebradas com Microempreendedores Individuais (MEIs).

Registro, ainda, que segundo dispõe o § 1º do art. 2º da Lei, o Poder Executivo está autorizado a repassar ao Badesc os recursos necessários para complementação do custeio, integral ou parcial, do Programa, em caso de insuficiência do montante relativo aos juros sobre o capital próprio, até o limite máximo anual previsto no *caput* do referido art. 2º da Lei 15.570, de 2011.

Nesse contexto, no que concerne aos aspectos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, não vislumbrei óbice ao prosseguimento da tramitação da propositura sob exame, visto que trata de alterações pontuais em legislação vigente.

Frente ao exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com amparo na inteligência combinada dos arts. 72, I e XV, 144, I, 209, I, e 210, II, todos do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0386.0/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator

